

J 3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TRIBUNA PRESS"

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Outubro de 2002)

1. O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto da alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Tribuna Press".
2. Para o efeito, remeteu a esta Alta Autoridade três exemplares das edições nºs 43, 47 e 48, respectivamente, de 27 de Junho, 25 de Julho e de 1 de Agosto de 2002, e uma declaração com indicação dos locais onde o jornal é distribuído.
3. Nos termos do nº 1 do artigo 11º e do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
4. Por sua vez, o artigo 13º da mesma Lei classifica, quanto ao seu conteúdo, as publicações em doutrinárias ou informativas e de informação geral ou especializada.

5950

17

5. Assim, segundo os n.ºs 1 e 2 do referido artigo, são doutrinárias as publicações que “*pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
6. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4, acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
7. Quanto à expansão, os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da citada Lei da Imprensa definem como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*”.
8. Da análise do processo recebido nesta Alta Autoridade, verifica-se que o jornal em causa é um semanário editado em território nacional, sob responsabilidade de editor português, que visa a difusão de informação e notícias diversificadas essencialmente de interesse local, que se dirige, quer pelo seu conteúdo informativo quer pela distribuição das respectivas vendas, fundamentalmente, a leitores do distrito de Aveiro.

9. Deste modo, face ao quadro legal acima exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o jornal "Tribuna Press" é uma publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

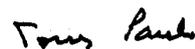
CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 11º a 14º da Lei da Imprensa, delibera classificar a publicação "Tribuna Press" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro